

relatório, bem como para tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes Bessa*.

2611021419

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 3777/2007

Insolvência — Processo n.º 251/07.7TBSTR

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 16 de Fevereiro de 2007, às 13 horas e 16 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 251/07.7TBSTR da devedora Bragança & Bastos, L.^{da}, número de identificação fiscal 500047146, com sede em São Pedro, Apartado 30, 2001-901 Santarém.

São administradores do devedor José Rosário Vicente Conceição, residente na Praceta de Alves Redol, 20, 4.º, D. Santarém, Joaquim José Matos Martins, residente na Rua de Pedro Santarém, Santarém, e Feliciano Manuel Louro Alves da Silva, residente na Rua do Padre João Rodrigues Ribeiro, 11, 5.º, esquerdo, Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, solteiro, nascido em 11 de Maio de 1965, na freguesia de Monte, Funchal, número de identificação fiscal 156508281, portador do bilhete de identidade n.º 07032547, licença de condução M-477036, com domicílio na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do

relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito (a data anteriormente designada ficou sem efeito).

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

2611021584

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3778/2007

Processo n.º 842/07.6TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — ADIVERPEL — Comércio de Peles e Sintéticos, L.^{da}, número de identificação fiscal 505965054, Centro Comercial Carneiro Pacheco, 1.º, sala 10, entrada 75-B, 4780 Santo Tirso.

Credor — Ta Li, S. R. L., e outro(s).

Administrador de insolvência — Dr. Costa Araújo, Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de qualquer bem apreendido a favor da massa falida de harmonia com o n.º 2 do artigo 66.º do CIRE.

Efeitos do encerramento do processo — são os credores advertidos de que, depositando à ordem do Tribunal a importância a título de dívidas da massa insolvente, acrescida de custas do processo, podem requerer o prosseguimento dos autos.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

2611021517

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 3779/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 184/07.7TBTND

Insolvente — PAULIPESCA — Comércio de Pescado — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Credor — Serviço de Finanças de Tondela e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente PAULIPESCA — Comércio de Pescado — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505153068 e endereço no Bairro das Lajes, Botulho, 3460-000 Tondela, e administradora da

insolvência a Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com endereço na Rua de Seabra de Castro, São Gabriel Center, 1.º, J, apartado 136, 3781-909 Anadia, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi adiada para o dia 10 de Julho de 2007, pelas 14 horas, a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra F. Guiné*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*.

2611021369

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3780/2007

Encerramento de insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 5416/06.6TBVNG

Credor — Sisal — Materiais de Construção, S. A.
Insolvente — Joaquim da Silva Fonseca.

Joaquim da Silva Fonseca, número de identificação fiscal 162043970, bilhete de identidade n.º 00751579 e endereço na Rua de São Félix, 1112, Vila Nova de Gaia, 4410-110 Vila Nova de Gaia, e Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se verificar insuficiência de bens para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

2611021425

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3781/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 9326/06.9TBVNG

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — José dos Santos Oliveira Marques.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 2 de Abril de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José dos Santos Oliveira Marques, divorciado, nascido em 28 de Agosto de 1952, na freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, número de identificação fiscal 101904533, portador do bilhete de identidade n.º 2996721, licença de condução P-322212, com residência na Rua Nova da Rainha, 123, rés-do-chão, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Para administradora da insolvência foi nomeada a Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, com residência na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4150-000 Porto.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzir embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Armanda A. N. O. Cortez*.

2611021586

Anúncio n.º 3782/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2260/07.7TBVNG

Requerente — ESPROGÉS — Soc. de Inv. Imobiliário, S. A.

Devedor — José Duarte Martins Pinto dos Santos e outro(s).

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no âmbito do processo n.º 2260/07.7TBVNG, no dia 20 de Abril de 2007, pelas 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Duarte Martins Pinto dos Santos, nascido em 22 de Janeiro de 1945, número de identificação fiscal 175101221, portador do bilhete de identidade n.º 715293, e Maria Paula Almeida d'Eça Ferrão Pinto dos Santos, casados, número de identificação fiscal 175101043, ambos residentes na Avenida do Major Botelho Moniz, 413, bloco 1, 2.º, esquerdo, frente, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, com domicílio na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).